



Conselho Nacional de Justiça

PAUTA DE JULGAMENTOS

3ª SESSAO ORDINÁRIA

Por determinação do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Nelson Jobim, a Secretaria Geral torna pública a relação de assuntos e processos que serão apreciados em sessão plenária a ser realizada no dia 16 de agosto de 2005 (terça-feira), a partir das 14 horas.

1. Votação da redação final do Regimento Interno do CNJ.
2. PETIÇÃO AVULSA nº 17/2005.
Relator: Ministro-Corregedor PÁDUA RIBEIRO.
Requerente: Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
Requerido: Não há.
Assunto: Férias coletivas - Justificativa para a não aplicação do art. 93, XII, da Constituição Federal, no mês de julho/2005.
3. PETIÇÃO AVULSA nº 19/2005.
Relator: Ministro-Corregedor PÁDUA RIBEIRO.
Requerente: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.
Requerido: Não há.
Assunto: Férias coletivas - Solicitação de cópia da ata da 1ª Sessão Ordinária do CNJ, realizada em 14 de junho de 2005, onde foi declarado ser auto-aplicável o preceito do art. 93, XII, da Constituição Federal, no mês de julho/2005.
4. PETIÇÃO AVULSA nº 20/2005.
Relator: Ministro-Corregedor PÁDUA RIBEIRO.
Requerente: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Requerido: Não há.
Assunto: Férias coletivas - Justificativa para a não aplicação do art. 93, XII, da Constituição Federal, no mês de julho/2005.
5. PETIÇÃO AVULSA nº 34/2005.
Relator: Ministro-Corregedor PÁDUA RIBEIRO.
Requerente: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
Requerido: Não há.
Assunto: Férias coletivas - Justificativa para a não aplicação do art. 93, XII, da Constituição Federal, no mês de julho/2005.
6. PETIÇÃO AVULSA nº 43/2005.
Relator: Ministro-Corregedor PÁDUA RIBEIRO.
Requerente: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe.
Requerido: Não há.
Assunto: Férias coletivas - Justificativa para a não aplicação do art. 93, XII, da Constituição Federal, no mês de julho/2005.
7. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 02/2005.
Relator: Conselheiro JIRAIR MEGUERIAN.
Requerentes: Joanir Serafim Weirich e outra.
Requerido: Não há.
Assunto: Sugestões para reformulação da legislação previdenciária.
8. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 21/2005.
Relator: Conselheiro JIRAIR MEGUERIAN.
Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Tatuí/SP.
Requerido: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Goiânia.
Assunto: Providências em relação a decisão judicial.
9. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 10/2005.
Relator: Conselheiro CLÁUDIO GODOY.
Requerente: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Requerido: Não há.
Assunto: Férias coletivas - Comunicação de aplicação imediata do art. 93, XII, da Constituição Federal.
10. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 18/2005.
Relator: Conselheiro CLÁUDIO GODOY.
Requerente: Marly A. Cardone.
Requerido: Não há.
Assunto: Acúmulo de funções por parte de magistrados, aumentando a morosidade do Judiciário.
11. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 22/2005.
Relator: Conselheiro EDUARDO LORENZONI.
Requerente: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Requerido: Não há.
Assunto: Férias coletivas - Justificativa para a não aplicação do art. 93, XII, da Constituição Federal, no mês de julho/2005.
12. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 25/2005.
Relator: Conselheiro EDUARDO LORENZONI.
Requerente: Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Piauí.
Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Assunto: Férias coletivas - Providências pela não aplicação do art. 93, XII, da Constituição Federal, no mês de julho/2005.

13. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 08/2005.

Relator: Conselheiro OSCAR ARGOLLO.
Requerente: Associação dos Magistrados Brasileiros-AMB.
Requerido: Não há.

Assunto: Adoção pelos Tribunais do voto aberto e fundamentado nas promoções por merecimento de magistrados, observando os critérios objetivos definidos no art. 93, II, c, da Constituição Federal, com a redação da EC nº 45/2004.

14. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 07/2005.

Relator: Conselheiro PAULO LÓBO.
Requerente: Tribunal de Contas da União.
Requerido: Não há.

Assunto: Auditoria de natureza operacional realizada nos Programas Assistência Jurídica Integral e Gratuita, Reforma da Justiça Brasileira e Prestação Jurisdicional na Justiça Federal.

15. ASSUNTOS GERAIS.

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA
Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ
Secretário-geral

5ª ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Às dezoito horas e cinco minutos do dia 3 de agosto de 2005, no gabinete do Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça, situado na Cobertura do Anexo II do Supremo Tribunal Federal, foi realizada, de portas abertas, a quinta audiência pública de distribuição, por sorteio, de processos do Conselho Nacional de Justiça. Presidiu o ato, de ordem do Presidente Ministro Nelson Jobim, o Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, Juiz Alexandre de Azevedo Silva, designado pela Portaria de 30/06/2005, publicada no DOU de 04/07/2005, Seção 2, p. 28/29, na presença dos servidores José Carlos Araújo de Medeiros Matrícula: 1961, Maria Cristina Gonçalves Botelho Costa, Matrícula: 1727 e Walderson Alves de Sá, Matrícula: 1573. Conferidas as cédulas, em número de treze, contendo o nome de cada um dos Conselheiros, procedeu-se à distribuição dos seguintes feitos: classe **Procedimento de Controle Administrativo**: (9) Requerente: Presidência da Comissão de Direitos e Prerrogativas - OAB/SP - Relatora Conselheira Ruth Carvalho; (10) Requerente: Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - Relator Conselheiro Marcus Faver; (11) Requerente: Yuri Lima de Aguiar - Relator Conselheiro Vantuil Abdala; classe **Pedidos de Providências**: (31) Requerente: Geraldo Magella Cartáxo Nóbrega - Relator Conselheiro Marcus Faver; (32) Requerente: Antônio Everton de Souza - Relator Conselheiro Douglas Rodrigues. Às dezoito horas e vinte e sete minutos foi encerrada a audiência pública de Distribuição e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelos presentes.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz Auxiliar da Presidência

JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE MEDEIROS
Servidor

MARIA CRISTINA GONÇALVES BOTELHO COSTA
Servidora

WALDERSON ALVES DE SÁ
Servidor

Tribunal Superior Eleitoral

SECRETARIA
GABINETE DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 389, DE 8 DE AGOSTO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, resolve

Comunicar que não haverá expediente no dia 11 de agosto do corrente ano, por força do disposto no inciso IV do art. 62 da Lei nº 5.010/66.

ATHAYDE FONTOURA FILHO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 203/2005

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 405-PARÁ (ALTAMIRA) (18ª ZONA ELEITORAL - ALTAMIRA)

RECORRENTE :COLIGAÇÃO A CERTEZA QUE O TRABALHO CONTINUA
(PMDB/PP/PSB/PL/PSL/PSC)
ADVOGADO :NAWAL MARGALHO BANNA OAB 9463-PA
RECORRIDA :ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO
ADVOGADO :ROBÉRIO ABDON DOLIVEIRA OAB 7698-PA e outros

Relator(a): Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS
Protocolo 5289/2005
D E C I S Ã O

A Coligação "A Certeza que o Trabalho Continua" impetrou Mandado de Segurança contra ato da Juíza da 18ª Zona Eleitoral de Altamira que dispôs o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no pleito de 2004.

Alegando que a desaprovação das contas da candidata eleita inviabilizaria sua diplomação, a Coligação requer a diplomação de Odileida Maria de Sousa Sampaio, segunda colocada.

O Mandado de Segurança foi denegado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sob o fundamento de que a mera desaprovação das contas não tem o condão de impedir a diplomação do candidato eleito.

A Recorrente alega, em suas razões, que a prestação de contas da candidata eleita seria nula de pleno direito sendo os atos daí decorrentes também nulos, inclusive a sua diplomação.

Parecer do Ministério Público Eleitoral "[...] pelo não provimento do recurso ordinário" (fl. 441).

Decido.
Consoante anotado no parecer do Subprocurador-Geral da República, cujos fundamentos adoto como razão de decidir (fls. 440-441):

"Em caso de rejeição das contas de candidato ou partido, a Resolução TSE n. 21.609/04 determina a remessa de cópias do processo ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 54, parágrafo único, *in verbis*:

'Parágrafo único. Rejeitadas as contas, a Justiça Eleitoral remeterá cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal; no art. 262, inciso IV, do Código Eleitoral; e no art. 22 da Lei Complementar n. 64/90.'

Daf se infere que a medida cabível contra a vencedora do pleito é a propositura de ação de impugnação de mandato eletivo, de ação de investigação judicial ou de recurso contra a expedição de diploma para a apuração de eventual abuso de poder econômico, não sendo admissível, por esta via, o pedido de diplomação do segundo colocado.

Observa-se, ainda, que não há como equiparar os efeitos da ausência de pressupostos de existência e validade do negócio jurídico com os da desaprovação de contas irregulares de campanha, de modo que a prestação seja considerada inexistente ou não julgada pela Justiça Eleitoral.

A tese da recorrente, nesse sentido, incorre em equívocos conceituais, restando patente, apenas, a ausência de direito líquido e certo a respaldar a concessão do *writ*.

Assim, conclui-se que o juízo eleitoral de Altamira não praticou qualquer ato ilegal ou abusivo a ensejar o *mandamus*, já que a rejeição das contas prestadas pela candidata eleita não constitui impedimento legal para sua diplomação."

Nego seguimento ao Recurso em Mandado de Segurança (art. 36, § 6º, RI-TSE).

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 01 de agosto de 2005.

MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS
RELATOR

MEDIDA CAUTELAR Nº 1693-RIO GRANDE DO NORTE (MACAU) (30ª ZONA ELEITORAL - MACAU)

AUTOR :FLÁVIO VIEIRA VERAS
ADVOGADO :LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA DE FREITAS OAB 11008-PB
REU :PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
REU :COLIGAÇÃO MACAU DE TODOS (PSB/PC-DOB/PT/PV/PHS)
REU :CARLOS EDUARDO DOURADO LEMOS

Relator(a): Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS

Protocolo 7642/2005

D E C I S Ã O

Flávio Vieira Veras ajuíza Medida Cautelar com o objetivo de impedir "[...] efeito suspensivo a Recursos Especiais já admitidos na origem [...]" (fl. 2).

Também pretende o restabelecimento de sua diplomação, "[...] assegurando-se, por consequência, o exercício de seu mandato de Prefeito de Macau" (fl. 4).

O autor noticia que

a) foi ajuizada uma Representação contra o Prefeito eleito (nº 365/2004) e uma Investigação Judicial Eleitoral (nº 369/2004), ambas apoiadas nos mesmos fatos; julgadas procedentes, foi determinada a "[...] cassação do mandato do Prefeito de Macau, assumindo a Prefeitura o Presidente da Câmara Municipal" (fl. 3);

b) também foi proposta uma Ação de Impugnação do Mandato Eletivo (nº 480/220), na qual, "[...] igualmente foi cassado o mandato do Prefeito, mas aí foi determinada a diplomação e posse do candidato derrotado em outubro de 2004);

c) os recursos especiais manejados contra os acordãos proferidos tanto na representação quanto na Investigação Judicial Eleitoral foram admitidos, sendo que o referente à AIJE "já tramita na Corte (REspe nº 25.402);

d) quanto à AIME nº 480, embora o Recurso Ordinário ainda esteja tramitando no TRE, "a execução da sentença, porém, foi obstada pela liminar deferida (...) na Medida Cautelar nº 1.671" (fl. 4);

e) o Recurso Especial interposto nos autos do Recurso Contra Expedição de Diploma nº 6.190, também foi admitido;

f) "[...] há, ainda, a Representação que no TRE tomou o nº 1.965, em que foi Representada a Juíza Eleitoral da 30ª Zona". Contra o acordão proferido nestes autos, foi interposto recurso especial, também admitido.

Afirma que o TSE já se posicionou acerca da concessão de liminar para impedir a imediata execução do julgado que cassa diploma com base no art. 41-A da Lei nº 9.504/97. Cita como precedentes o AgRgMC 1.341, da relatoria da Ministra Ellen Gracie, além das decisões proferidas nas MC nºs 1.599/RJ, 1.645/SP, 1.668/AP, 1.681/SC e 1.679/SE, estas últimas da minha relatoria.

Indica, também, como precedente, o decidido pelo STF na Ação Cautelar nº 509, rel. Ministro Eros Grau.